



LEI Nº002/91

DATA: 26.04.91

SÚMULA: Dispõe sobre reversão de imóveis urbanos ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Fênix, autorizado a reverter ao seu patrimônio os imóveis descritos e caracterizados no artigo 1º da Lei Municipal nº05/89, consoante decisão do Conselho Comunitário de Fênix, do dia 14.11.1990.

Artigo 2º - Autorizado também, a receber a edificação no seu estado atual, situada nos referidos imóveis.

Artigo 3º - Fica ainda, o município de Fênix com exclusiva competência para a conclusão da mencionada edificação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 26 de abril de 1991

PUBLICADO

EM 12 1 06 1 91

Trigésima do Interior

Amadeus Marques de Oliveira

-PREFEITO MUNICIPAL-